PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU DA 5ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
GABINETE DO JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 25 DE ABRIL DE 2016.

O Diretor do Foro da Seção Judiciária, o Procurador-Chefe da Procuradoria da República, o Defensor Público Federal Chefe da Defensoria Pública da União e o Superintendente do Departamento de Polícia Federal, com exercício nas Unidades em Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na Resolução CNJ nº. 213, de 15 de dezembro de 2015 e na Resolução TRF5 nº. 04, de 16 de março de 2016,

Considerando o resultado da reunião realizada em 14/03/2016 com todos os representantes dos Órgãos acima especificados,

RESOLVEM editar esta Portaria Conjunta, nos seguintes termos:

Art. 1º. As audiências de custódia, no âmbito da Seção Judiciária de Sergipe, serão realizadas nos horários de 11h às 12h e de 14h às 16h, diariamente, em todos os dias da semana, em regime de plantão ou durante o expediente normal em dias úteis de trabalho.

Art. 2º. Recebida a Comunicação de Prisão em Flagrante ou a Comunicação de Prisão feita em decorrência de ordem judicial anteriormente proferida, a Secretaria da Vara, em regime de plantão ou no expediente normal, agendará a audiência de custódia, observando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento do expediente, bem como o seguinte:

I - No caso de a Comunicação reportada no *caput* ser distribuída ou entregue depois das 13h das sextas-feiras ou de véspera de feriado, será esta remetida ao juiz plantonista.

II - Sendo a Comunicação entregue após as 13h do domingo ou do último dia do feriado, o juiz plantonista encaminhará os autos à distribuição regular.

Parágrafo 1º. A remessa das peças referentes à Comunicação de Prisão em Flagrante ou a Comunicação de Prisão feita em decorrência de ordem judicial anteriormente proferida poderá ser feita pelo Departamento de Polícia Federal pela via eletrônica, especialmente através de *e-mail* previamente informado pela Justiça Federal.

Parágrafo 2º. Nos casos descritos nos incisos I e II acima, a Secretaria da Vara, em regime de plantão ou no expediente normal, tomará as providências para comunicar o Ministério Público, a Defesa e a Polícia acerca da audiência, a qual deverá ser realizada no horário das 11h do dia seguinte, a cargo do juiz plantonista ou do respectivo juiz para quem o procedimento foi distribuído.

Parágrafo 3º. As comunicações necessárias serão feitas por ato ordinatório, de tudo se certificando nos autos, devendo o servidor responsável consignar os horários respectivos e ainda os nomes das pessoas das instituições com quem manteve contato.

Art. 3º. Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 2º, a Secretaria da Vara responsável, depois de tomadas as providências descritas acima, deverá comunicar o juiz que presidirá a audiência por meio telefônico, enviando o inteiro teor das peças por via eletrônica.
Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso II do art. 2º, a Secretaria deverá providenciar, junto ao setor competente, a distribuição do feito, logo após o início do expediente, cumprindo o disposto no *caput* deste artigo, ato contínuo.

Art. 4º. A intimação do Ministério Público e da Defesa será feita através de meio telefônico, encaminhando-se cópia das peças via *e-mail*, previamente disponibilizado, com antecedência mínima de 3 (três) horas do início do ato.
Parágrafo Único. Para os fins previstos no *caput*, a Direção do Foro, através do Núcleo Judiciário, manterá atualizados os dados relativos aos telefones e *e-mails* dos Juízes Federais, Procuradores da República, Defensores Públicos Federais e Delegados de Polícia Federal com atuação no Estado de Sergipe.

Art. 5º. Aberta a audiência, a Defesa terá o tempo de, no mínimo, 10 (dez) minutos para entrevista privada com o custodiado, devendo tal providência ser consignada no respectivo Termo.

Art. 6º. Decidindo o juiz pela conversão do flagrante em prisão preventiva ou temporária determinará, de logo, a condução do preso, após os exames necessários, se for o caso, para o presídio cabível. No caso de determinar a soltura, com ou sem a fixação de medidas cautelares, expedirá o alvará de soltura.
Parágrafo 1º. Ocorrendo as hipóteses contidas no *caput*, finalizada a audiência, será expedido ofício, cientificando a autoridade policial onde se encontrava o custodiado acerca da providência tomada.
Parágrafo 2º. Se a liberdade provisória for concedida sob fiança, o alvará de soltura será condicionado à comprovação nos autos do pagamento.

Art. 7º. No caso de o juiz arbitrar fiança e o seu pagamento ocorrer fora do expediente bancário, observar-se-á o seguinte:
I - a quantia em espécie será recebida pela Secretaria, a qual fará a sua conferência na presença da Defesa, responsável pelo pagamento, acondicionando-a em envelope lacrado.
II - cumprida a providência anterior, o envelope será entregue ao Oficial de Justiça, o qual deverá custodiar o montante em cofre de segurança na sede da Seção ou da Subseção Judiciária, certificando o ocorrido.
III - o Oficial de Justiça ficará responsável para, na abertura do expediente bancário no primeiro dia útil seguinte à data do pagamento, retirar o envelope lacrado do cofre e, na presença do servidor responsável da Secretaria, proceder ao depósito do valor, cumprindo as normas atinentes à espécie.
IV - o comprovante bancário deverá ser juntado, no mesmo dia, aos autos do procedimento.

Parágrafo 1º. É vedado o recebimento, por qualquer servidor da unidade responsável, de valor em espécie, a título de fiança, dentro do horário de expediente bancário.
Parágrafo 2º. Não havendo cofre de segurança na Subseção Judiciária, o procedimento acima reportado será realizado na sede da Seção Judiciária.
Parágrafo 3º. Se o pagamento se reportar a processo já distribuído e cuja decisão fora proferida pelo juízo natural a quem competira o procedimento, caberá à Secretaria da Vara respectiva proceder ao cumprimento das medidas acima.

Art. 8º. Paga a fiança, seja através de depósito bancário, seja mediante entrega da quantia em espécie, o alvará de soltura deverá ser expedido no prazo de até 1 (uma) hora depois da comunicação de tais atos no procedimento, encaminhando-se-lhe para cumprimento, através de Oficial de Justiça, na unidade prisional respectiva.
Parágrafo 1º. Tratando-se de processo já distribuído e cuja decisão concessiva da fiança fora proferida pelo juízo natural a quem competira o procedimento, o alvará será por este expedido.
Parágrafo 2º. No caso de o comprovante do pagamento da fiança ter sido comunicado nos autos, depois de finalizado o Plantão Judiciário, o alvará de soltura será expedido pelo juiz a quem for distribuído o feito, independentemente de a decisão concessiva da fiança ter sido proferida pelo juiz plantonista.

Art. 9º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Eletrônico da Justiça Federal em Sergipe.

DÊ-SE CIÊNCIA.
CUMPRA-SE.
PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.

Aracaju/SE, 25 de abril de 2016.

Juiz Federal EDMILSON DA SILVA PIMENTA,
Diretor do Foro/SJSE.

Procurador da República HEITOR ALVES SOARES,
Chefe da PR/SE.

Defensor Público Federal LAFAIETE REIS FRANCO,
Chefe da DPU/SE, em exercício.

Delegado de Polícia Federal MÁRCIO PIRES DE CARVALHO,
Superintendente Regional DPF/SE, por representação.